

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.523, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do fisioterapeuta nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relatora: Deputada Conceição Sampaio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alfredo Nascimento, pretende tornar obrigatória a existência de profissional fisioterapeuta nas Equipes de Saúde da Família.

O Parlamentar justifica sua iniciativa apontando a importância destes profissionais na prevenção, tratamento e reabilitação de diversas doenças, além da eficácia do atendimento domiciliar nesta área.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A fisioterapia é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais decorrentes das mais diversas condições. Tem uma importância essencial na recuperação de pessoas com limitações físicas, mas também tem se destacado recentemente na prevenção de tais limitações.

O conceito moderno de saúde se afasta do modelo que prioriza o tratamento, para dar mais ênfase à prevenção e promoção da saúde. Isso não só traz benefícios para as pessoas, como torna o sistema de saúde mais sustentável, uma vez que as despesas da área preventiva são muito inferiores às de tratamentos de alta complexidade.

A recuperação após doenças também beneficia o sistema, além do paciente. A pessoa com limitações físicas tem prejudicada sua qualidade de vida e capacidade para o trabalho. Se mal acompanhado, este tipo de paciente pode entrar num ciclo vicioso, dificultando intervenções futuras.

Ressalte-se que uma das áreas de atuação mais relevantes da fisioterapia é no cuidado a pessoas idosas. O aumento da expectativa de vida associado à redução das taxas de fecundidade têm como consequência o envelhecimento da população, processo já estabelecido em outros países, e claramente em curso no Brasil. A população idosa, mesmo quando mantém as funções orgânicas preservadas, tende a evoluir para quadros de limitação de mobilidade e comprometimento da saúde física e mental.

O Brasil tem muitas faculdades de fisioterapia, mas o acesso a estes profissionais é muito desigual. As parcelas mais carentes da população, assim como os brasileiros que moram afastados dos grandes centros, dificilmente conseguem um acompanhamento regular nesta área. Se isso ocorre com pacientes que já possuem lesões, a situação é ainda mais precária para a fisioterapia preventiva.

A atenção integral à saúde, princípio do SUS, não poderia ser efetivada sem o acesso à fisioterapia. Entretanto, na realidade atual, o acesso a clínicas especializadas em fisioterapia está limitado aos grandes centros.

Este Projeto de Lei pretende incluir nas equipes de saúde da família os profissionais de fisioterapia, para que possam atuar de forma ampla, inseridos na atenção básica da saúde do SUS. Trata-se de iniciativa muito relevante, uma vez que a atuação destes profissionais nas unidades básicas de saúde e nos domicílios das pessoas certamente teria efeitos muito positivos sobre suas capacidades.

Ressalte-se que a medida proposta não representa aumento significativo de custos para o SUS, tendo em vista que a Equipe de Saúde da Família já possui previsão orçamentária e sistema de gestão próprios.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.523, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Conceição Sampaio
Relatora